

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 20250028

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Tv. Duque de Caxias, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.718.379/0001-96, representado pelo Sr. BRUNO CÉZAR NOGUEIRA LOPES, SECRETÁRIO, portador do CPF nº 656.774.552-53, residente na AV. BARÃO DO RIO BRANCO – PARK AÇU, S/N, CENTRO, IGARAPÉ-AÇU e de outro lado a firma E T MARQUES LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 08.691.632/0001-50 estabelecida à Rua Osvaldo Cruz, 61, Ipanetama, Castanhal – PA, CEP 68745-130, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Ednaldo Tales Marques, residente na Rua Santa Isabel, 92, Nova Olinda, Castanhal – PA, CEP 68.742-110, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Dispensa Emergencial nº 7/2025-005 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 14.133/21 de 1º de abril de 2021 e suas alterações, de acordo com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto: **AQUISIÇÕES DE MATERIAIS E INSUMOS LABORATORIAIS, PARA ATENDER EM CARATER DE URGÊNCIA AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU.**

Quantitativos e descrição dos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	V.UNIT.	V.TOTAL
1	Adaptador para agulha à vácuo	UN	50	CRAL	R\$ 0,51	R\$ 25,50
2	Água deionizada 1000 ml	FR	25	DANÂMICA	R\$ 10,60	R\$ 265,00
3	Água destilada galão de 5 l	FR	30	ASFER	R\$ 14,12	R\$ 423,60
4	Água tamponada 1000 ml	FR	25	DANÂMICA	R\$ 24,50	R\$ 612,50
5	Agulha 20 x 5,5 C/100 UN	CX	20	SOLIDOR	R\$ 7,00	R\$ 140,00
6	Agulha para coleta à vácuo 25x7 C/100	CX	20	SOLIDOR	R\$ 27,20	R\$ 544,00
7	Álcool ácido 1% 1 lt	FR	4	ACS	R\$ 25,92	R\$ 103,68
8	Álcool isopropílico 1000 ml	FR	2	ACS	R\$ 49,15	R\$ 98,30
9	Álcool etílico 1L	FR	4	ITAJÁ	R\$ 8,10	R\$ 32,40
10	Anticoagulante EDTA 500 ML	FR	2	ACS	R\$ 75,00	R\$ 150,00
11	Antígenos para triagem de VDRL- método floclulação	KIT	12	WAMA	R\$ 31,45	R\$ 377,40
12	Balão Volumétrico graduado 250 ml	UN	1		R\$ 64,80	R\$ 64,80
13	Béquer de vidro 100ml	UN	1	CRAL	R\$ 11,89	R\$ 11,89
14	Béquer de vidro 25 ml	UN	1	GRIFFIN	R\$ 9,89	R\$ 9,89
15	Béquer de vidro 50 ml	UN	1	GRIFFIN	R\$ 9,38	R\$ 9,38
16	Bobina de papel para impressora bioplus	UN	15	BIO PLUS	R\$ 6,80	R\$ 102,00
17	Bobina de papel térmico 50 x 30	UN	10	BIO PLUS	R\$ 22,89	R\$ 228,90
18	Caixa Porta Laminas (100laminas)	UN	15	CRAL	R\$ 15,12	R\$ 226,80
19	Citomegalovirus IgG/IgM – Metodo Imunocromatográfico c/30 t	KIT	3	ECO	R\$ 278,09	R\$ 834,27
20	Coletor universal (transparente) – 20 Ml pacote com 100 unidades	PCT	30	CRAL	R\$ 0,34	R\$ 10,20
21	Corante azul de metileno de ziehl 1 lt	FR	3	ACS	R\$ 73,25	R\$ 219,75
22	Corante fucsina fenicada p/gram 1 lt	FR	3	ACS	R\$ 145,89	R\$ 437,67
23	Corante giemsa 1 Lt	FR	2	LABOR CLIN	R\$ 83,79	R\$ 167,58
24	Corante panótico p/hematol 3x500 ml	FR	2	LABOR CLIN	R\$ 45,89	R\$ 91,78
25	Corante, tipo fucsina fenicada (ziehl-neelsen) 1l	FR	4	LABOR CLIN	R\$ 79,20	R\$ 316,80
26	Curativo estéril caixa/500 und	CX	8	CRAL	R\$ 12,67	R\$ 101,36
27	Dengue kitNS1 20 T	KIT	10	EBRAN	R\$ 175,53	R\$ 1.755,30
28	Descartex 20 L	UN	20	BIO BRASIL	R\$ 8,34	R\$ 166,80
29	Detergente enzimático para limpeza das vidrarias - 1000 ml	FR	10	FORTSAN	R\$ 27,28	R\$ 272,80
30	Erlenmeyer vidro 250 ML	UN	1	RP LABOR	R\$ 43,16	R\$ 43,16
31	Erlenmeyer vidro500 ML	UN	1	RP LABOR	R\$ 43,15	R\$ 43,15
32	Escova p/limpar tubo de ensaio	UN	6	J PROLAB	R\$ 6,64	R\$ 39,84

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

33	Estante para micro tubos 96 microtubos	UN	5	CRALPLAST	R\$ 16,32	R\$ 81,60
34	Estantes para 21 tubos falcon	UN	3	CRALPLAST	R\$ 22,29	R\$ 66,87
35	Fita para impressora do bioplus	UN	15	MASTER PRINT	R\$ 51,60	R\$ 774,00
36	Frasco de Vidro Âmbar	FR	3	LABORTEC	R\$ 24,70	R\$ 74,10
37	Funil Haste Longa	UN	3	LABOR IMPORT	R\$ 23,70	R\$ 71,10
38	Garrote com trava adulto	UN	20	MEDIX	R\$ 14,60	R\$ 292,00
39	HBSAG – Metodo Imunocromatográfico c/20 t	KIT	3	ECO	R\$ 25,27	R\$ 75,81
40	HCG kit teste gravidez 50 tiras	KIT	15	ECO	R\$ 56,03	R\$ 840,45
41	HCV – Metodo Imunocromatográfico c/20 t	KIT	3	ECO	R\$ 37,99	R\$ 113,97
42	Lamina de bisturi nº 15 c/100	CX	5	DESCARPAC K	R\$ 26,10	R\$ 130,50
43	Lâmina fosca caixa/50 und	CX	12	OLEN	R\$ 26,12	R\$ 313,44
44	Lâmina lisa c/50 und	CX	15	PRECISION	R\$ 5,63	R\$ 84,45
45	Laminulas 22x22 mm c/100	CX	6	PRECISION	R\$ 3,74	R\$ 22,44
46	Laminulas 24x24 mm c/100	CX	6	PRECISION	R\$ 14,16	R\$ 84,96
47	Laminulas com tamanho 18x18mm	CX	4	PRECISION	R\$ 18,47	R\$ 73,88
48	Lancetas caixa/200 und	CX	5	MEDIX	R\$ 50,23	R\$ 251,15
49	Lençol de papel descartável 60cmX50m	UN	30	LOGAN	R\$ 6,05	R\$ 181,50
50	Lugol p/ secreção vaginal (Gram) 1 lt	FR	4	NEWPROV	R\$ 174,93	R\$ 699,72
51	Lugol p/fezes 1 lt	FR	4	NEWPROV	R\$ 126,89	R\$ 507,56
52	Máscara n95 caixa/20 und	CX	10	MEDIX	R\$ 10,65	R\$ 106,50
53	Micropipeta de vol. Ajustável 10-100 ml	UN	4	PRECISION	R\$ 46,82	R\$ 187,28
54	Micropipeta de vol. Ajustável 100-1000 ml	UN	1	PRECISION	R\$ 46,12	R\$ 46,12
55	Micropipeta de vol. Ajustável 2-20 ml	UN	1	PRECISION	R\$ 145,32	R\$ 145,32
56	Micropipeta de vol. Ajustável 20-200 ml	UN	2	PRECISION	R\$ 204,46	R\$ 408,92
57	Micropipeta de vol. Fixo 1 ml	UN	5	PRECISION	R\$ 85,30	R\$ 426,50
58	Microtubo tipo eppendorf 1,5 ml pc/1000 und	UN	3	CRALPLAST	R\$ 44,27	R\$ 132,81
59	Microtubo tipo eppendorf 2,0 ml pc/1000 und	UN	3	CRALPLAST	R\$ 32,06	R\$ 96,18
60	O Tubo de ensaio 12 x 75 mm 5 ml C/250	UN	10	CRALPLAST	R\$ 39,97	R\$ 399,70
61	Óleo de imersão mineral 100 ml	FR	3	ACS	R\$ 27,21	R\$ 81,63
62	Papel interfolhado 1000 folhas	PCT	30	ELITE	R\$ 10,75	R\$ 322,50
63	Papel filtro (poro 12) c/100	UN	1	J PROLAB	R\$ 14,05	R\$ 14,05
64	Pera automática	UN	3	LABOR IMPORT	R\$ 75,78	R\$ 227,34
65	Pipeta de transferência 1,0 ml pasteur	UN	3	CRAL	R\$ 0,54	R\$ 1,62
66	Pipeta de transferência 3 ml pasteur	UN	15	CRAL	R\$ 0,44	R\$ 6,60
67	Pipeta vidro graduada para vhs	UN	10	CRAL	R\$ 4,65	R\$ 46,50
68	Pisseta graduada 500 ml	UN	5	CRAL	R\$ 12,68	R\$ 63,40
69	Placas escavada p/ vdrl	UN	4	PRECISION	R\$ 36,45	R\$ 145,80
70	Ponteiras amarelas (200 ul) pct c/1000 unid	PCT	30	CRAL	R\$ 11,32	R\$ 339,60
71	Ponteiras azuis (1000 ul) pct c/1000 und	PCT	12	CRAL	R\$ 18,32	R\$ 219,84
72	PSA teste rápido - Metodo Imunocromatográfico c/40 t	KIT	30	EBRAN	R\$ 61,03	R\$ 1.830,90
73	Reagente para a determinação de PROTEINA C REATIVA (PCR) c/200 t - Método aglutinação de látex	KIT	50	EBRAN	R\$ 42,57	R\$ 2.128,50
74	Reagente para a determinação do FATOR REUMATOIDE c/200 t - Método aglutinação de látex	KIT	20	EBRAN	R\$ 128,31	R\$ 2.566,20
75	Reagente para a determinação dos ANTICORPOS ANTI ESTREPTOLISINA O (AEO/ASO) c/200t - Método aglutinação de látex	KIT	40	EBRAN	R\$ 27,56	R\$ 1.102,40
76	Reagente para Ácido úrico - Método enzimático colorimétrico de ponto final c/200 ml	KIT	15	EBRAN	R\$ 115,80	R\$ 1.737,00
77	Reagente para Bilirrubina direta -Método enzimatio teste colorimétrico c/105 ml	KIT	15	EBRAN	R\$ 61,72	R\$ 925,80

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

78	Reagente para Colesterol HDL - Método enzimático Colorimétrico c/500 ml	KIT	15	EBRAN	R\$ 182,78	R\$ 2.741,70
79	Reagente para Colesterol Total - Método enzimático c/500 ml	KIT	30	EBRAN	R\$ 245,73	R\$ 7.371,90
80	Reagente para Creatinina - Método enzimático c/200 ml	KIT	25	EBRAN	R\$ 298,32	R\$ 7.458,00
81	Reagente para Fosfatase alcalina - Método Cinético-UV c/ 100 ml	KIT	10	EBRAN	R\$ 136,39	R\$ 1.363,90
82	Reagente para Gama gt - Método Cinético-UV 100 c/ml	KIT	10	EBRAN	R\$ 19,48	R\$ 194,80
83	Reagente para Glicose - Método enzimático c/500 ml	KIT	40	EBRAN	R\$ 97,89	R\$ 3.915,60
84	REAGENTE PARA PARA EQUIPAMENTO HEMATOLOGIA-DIAG 51R 20litros	FR	25	EBRAN	R\$ 168,57	R\$ 4.214,25
85	Reagente para para equipamento hematologia- lise diag diff 51R 0,5L diagfast	FR	20	EBRAN	R\$ 903,89	R\$ 18.077,80
86	Reagente para para equipamento hematologia- lise diag H51R 0,5L diagfast	FR	25	EBRAN	R\$ 125,53	R\$ 3.138,25
87	Reagente para Triglicerídeos - Método enzimático colorimétrico c/500 ml	KIT	30	EBRAN	R\$ 13,35	R\$ 400,50
88	Reagente para Uréia - Método enzimático c/500 ml	KIT	30	EBRAN	R\$ 119,19	R\$ 3.575,70
89	Reagente tipo álcool-acetona para gram 1L	FR	4	ACS	R\$ 18,01	R\$ 72,04
90	Reagente tipo álcool-ácido, concentração solução a 3% 1 LT para coloração de Ziehl-neelsen	FR	4	ACS	R\$ 45,53	R\$ 182,12
91	Rotavírus - Metodo Imunocromatográfico c/20 t	KIT	5	EBRAN	R\$ 129,34	R\$ 646,70
92	Rubéola IgG/IgM – Metodo Imunocromatográfico c/30 t	KIT	3	EBRAN	R\$ 20,70	R\$ 62,10
93	Sangue Oculto Rápido - FOB Teste Rápido- Metodo Imunocromatográfico c/20 t	KIT	4	EBRAN	R\$ 33,30	R\$ 133,20
94	Seringa descartável 5ml	UN	12000	MEDIX	R\$ 0,12	R\$ 1.440,00
95	Seringa descartável 10ml	UND	4000	MEDIX	R\$ 0,22	R\$ 880,00
96	SORO ANTI – A 10 ML	FR	7	EBRAN	R\$ 20,25	R\$ 141,75
97	SORO ANTI – B 10 ML	FR	7	EBRAN	R\$ 28,36	R\$ 198,52
98	SORO ANTI – D 10 ML	FR	8	EBRAN	R\$ 32,40	R\$ 259,20
99	Suporte Westergreen Para 10 Provas	UN	1	CRAL	R\$ 237,64	R\$ 237,64
100	Swab esteril c/100 UND	PCT	20	CRAL	R\$ 23,99	R\$ 479,80
101	Tampa para tubo 15-16mm pressão interna c/1000	PCT	1	CRAL	R\$ 84,82	R\$ 84,82
102	Tgo cinético c/100 ml	KIT	40	EBRAN	R\$ 92,50	R\$ 3.700,00
103	Tgp cinético c/100 ml	KIT	40	EBRAN	R\$ 118,32	R\$ 4.732,80
104	Tira reagente 10 parâmetros para urina c/ 100 tiras.	KIT	40	EBRAN	R\$ 28,12	R\$ 1.124,80
105	Toxoplasmose IgG/IgM – Metodo Imunocromatográfico c/20 t	KIT	3	EBRAN	R\$ 171,64	R\$ 514,92
106	Troponina metodo Metodo Imunocromatográfico c/20	KIT	15	EBRAN	R\$ 72,45	R\$ 1.086,75
107	Tubo coleta à vácuo c/edta 5,0 ml c/100 UND	PCT	50	CRAL	R\$ 73,35	R\$ 3.667,50
108	Tubo coleta à vácuo c/gel separador 5,0 ml c/100 UND	PCT	40	CRAL	R\$ 78,22	R\$ 3.128,80
109	Tubo cônico tipo facon 15 ml pacote com 50 unidades	PCT	12	CRAL	R\$ 44,03	R\$ 528,36
110	Tubo cônico PP 10ml c/100	PCT	10	CRAL	R\$ 73,89	R\$ 738,90
111	Tubo porta lâmina c/ porta 3 laminas	UND	100	CRAL	R\$ 1,43	R\$ 143,00
112	Tubo transporte com tampa rosca	UN	1000	CRAL	R\$ 3,31	R\$ 3.310,00
113	Tubo vácuo citrato 5,0 ml caixa/100 UND	PCT	3	CRAL	R\$ 44,61	R\$ 133,83
114	Tubo vácuo com gel 9,0 ml c/100 UND	PCT	30	CRAL	R\$ 85,53	R\$ 2.565,90
115	Tubo vácuo siliconizado 5,0 ml c/100 UND	PCT	20	CRAL	R\$ 58,05	R\$ 1.161,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

116	Tubo vácuo siliconizado tampa cinza com fluoretode sodio 4 ml c/100 UND	PCT	12	CRAL	R\$ 43,05	R\$ 516,60
117	Violeta de genciana p/gram 1 lt	FR	4	LABORCLIN	R\$ 40,51	R\$ 162,04
118	Tubo Vácuo com EDTA com Gel Separador mais K2 5ml	PCT	1	CRAL	R\$ 91,30	R\$ 91,30
TOTAL						R\$ 110.951,80

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor deste contrato, é de R\$ 110.951,80 (cento e dez mil, novecentos e cinquenta e um reais, oitenta centavos).

2.2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA na Dispensa Emergencial nº 7/2025-005 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização da Dispensa Emergencial nº 7/2025-005, realizado com fundamento na Lei nº 14.133/21 de 1º de abril de 2021 e suas alterações, e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 75, insico VIII da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 20 de fevereiro de 2025, extinguindo-se em 20 de agosto de 2025, ou através da realização de um novo procedimento licitatório, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 6.1.1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 6.1.2. Impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 6.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 6.1.4. Devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos; solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 6.1.5. Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 6.1.6. Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. Caberá à CONTRATADA:

- 7.1.2. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - 7.1.2.1. Salários;
 - 7.1.2.2. Seguros de acidentes;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

7.1.2.3. Taxas, impostos e contribuições;

7.1.2.4. Indenizações;

7.1.2.5. Vales-refeição;

7.1.2.6. Vales-transporte; e

7.1.2.7. Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.3. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

7.4. Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

7.5. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

7.6. Esponder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

7.7. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

7.8. Efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

7.9. Efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

7.10. Comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

7.11. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa Emergencial nº 7.2025-001.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

8.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

8.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

8.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

8.1.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

8.1.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

8.2. Assumir que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854, de 1999).

8.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 9.1.1. Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 9.1.2. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
- 9.1.3. Vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 10.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 10.3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

- 11.1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

- 12.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2025 Atividade 10 301 0204 2071 Manutenção do Programa de Atenção Básica – PAB; Atividade 10 302 0210 2082 Serv. De Média e Alta Complexidade Ambu. Urgência/Emergência – MAC; Atividade 10 122 0007 2056 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 13.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao CONTRATANTE.
- 13.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
- 13.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 13.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
- 13.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
- 13.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365$$

$$I = (6/100) / 365$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

13.7. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis o prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

15.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.1.1. Advertência;

16.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

16.1.3. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

16.1.4. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens

7.7 e 7.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

16.1.5. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

16.2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

16.2.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 16.2.2. Não manter a proposta, injustificadamente;
- 16.2.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 16.2.4. Fizer declaração falsa;
- 16.2.5. Cometer fraude fiscal;
- 16.2.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 16.2.7. Não celebrar o contrato;
- 16.2.8. Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 16.2.9. Apresentar documentação falsa.

16.3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas da Lei n.º 14.133/21.

16.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

16.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. Constituem motivo para rescisão contratual os constantes dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

18.1. Este Contrato fica vinculado aos termos da dispensa Emergencial nº 7/2025-005, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). BRUNO CÉSAR NOGUEIRA LOPES, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de IGARAPÉ-AÇU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

19.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

IGARAPÉ-AÇU - PA, 20 de fevereiro de 2025

BRUNO CÉSAR NOGUEIRA LOPES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.718.379/0001-96
CONTRATANTE

E T MARQUES LTDA
CNPJ 08.691.632/0001-50
CONTRATADO (A)

Testemunhas:

1: _____ 2: _____